**PROJETO DE LEI**

**Cria a Procuradoria Especial da Mulher, no Regimento da Câmara Municipal de Charqueadas, e dá outras providências.**

**Art. 1º** CAPÍTULO I DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 1. A Procuradoria Especial da Mulher será exercida por 1 (uma) vereadora, eleita entre os pares, a cada ano, no início da sessão legislativa, que exercerá o cargo de Procuradora Especial da Mulher.

Art. 2. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

a) receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher;

b) fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

c) cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

d) promover estudos e debates sobre violência e discriminação contra a mulher e sobre o déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às comissões da Câmara;

e) acompanhar os debates promovidos pelo Fórum Municipal de Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

f) promover a integração entre o movimento de mulheres e o Legislativo;

g) organizar e divulgar as legislações relativas aos direitos das mulheres e a Lei Maria da Penha;

h) zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres e divulgá-la;

i) apresentar relatório anual das atividades, sempre no mês de dezembro do exercício.

**§ 1º.**  A Procuradoria Especial da Mulher encaminhará as demandas recebidas sempre em colaboração e cooperação com a Comissão Permanente cuja demanda encaminhada tenha maior relação.

**§2º.**AProcuradoria Especial da Mulher funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar para apreciar demandas sociais urgentes caso os encaminhamentos tenham o risco de ineficácia por terem de aguardar o fim do recesso parlamentar.

**Art. 3.**Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

**Parágrafo único-** A Procuradoria especial da Mulher contara com um Servidor de nível media pra assessorar nas demandas.

**§ 2º** Os suplentes de vereador poderão ser eleitos presidente ou vice-presidente de Comissão Permanente e procuradora Especial da Mulher, desde que no exercício do mandato por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, excluída essa possibilidade no último ano da legislatura”.

**Art. 3º**Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

**Exposição de Motivos**